



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

OF/GP/Nº 397/2021

Redentora, 23 de novembro de 2021.

Exmo. Senhor:

**Osmar Viana Dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Redentora - RS

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 066/2021.**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e demais Vereadores, encaminhamos-lhe, em anexo, o **Projeto de Lei nº 066/2021**, o qual **“DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”** para ser apreciado, votado e aprovado, se assim for do entendimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,



**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal

CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro - Cep. 98.550-000 - Redentora - RS

Fone/Fax: (55) 3556-1174 - email: gabinete@redentora.rs.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 066 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**NILSON PAULO COSTA**, Prefeito Municipal de Redentora Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulga a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a respectiva função, número de vaga, salário e carga horária a seguir:

| Cargo  | Vagas     | Salário             | Carga horária (Semanal) |
|--|-----------|---------------------|-------------------------|
| <b>Monitor Escolar e de Transporte Escolar</b> | <b>10</b> | <b>R\$ 1.500,00</b> | <b>44h/s</b>            |

**§ 1º** - As atribuições da Função de Monitor Escolar e de Transporte Escolar estão dispostas no anexo único, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º** - Fica assegurado ao contratado (a) os seguintes direitos:

I. Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina e férias proporcional;

II. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

---

**Art. 5º** – As contratações referidas nesta lei terão o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

**Parágrafo Único.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - se o contratado faltar ao trabalho injustificadamente por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses;

II- afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados em um período de 12 meses, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados;

**Art. 6º** - As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas mediante prévia seleção pública, através de prova objetiva a ser realizada pela Municipalidade, mediante a publicação de Edital.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

  
**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 23 de novembro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**ANEXO ÚNICO**

**ATRIBUIÇÕES DO(A) MONITOR(A) ESCOLAR E DE TRANSPORTE ESCOLAR:**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Atividade de nível médio técnico com habilitação em Magistério para orientação, cuidado e acompanhamento dos estudantes no transporte escolar.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:**

- I – Procurar contribuir com o ambiente educacional, transporte escolar, escola, classe alunos e professores;
- II - acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- III - identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixa-los dentro da respectiva unidade escolar;
- IV - auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos alunos e seus pertences, com a atenção voltada à segurança destes procurando evitar possíveis acidentes, ressaltando o uso do cinto de segurança;
- V - proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino;
- VI - ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, observando a individualidade e o grau de dificuldade de cada aluno;
- VII - orientar os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes de seu corpo para fora da janela, certificando-se de que todos estejam assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- VIII - zelar pelo bom andamento da viagem, adotando medidas cabíveis de prevenção ou solução de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- IX - o aluno especial, cuja comprovação se dá através de laudo médico, terá tratamento adequado a sua limitação por parte do monitor;
- X - contatar regularmente a Secretaria Municipal de Educação e excepcionalmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços, bem como mudança de horários ou itinerários eventualmente.
- XI – nos horários em que não estiver em viagem com o transporte escolar, o monitor deverá auxiliar nos afazeres da escola de acordo com a necessidade e com as determinações do diretor da unidade escolar.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA**

44 (quarenta e quatro) horas semanais

**QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Escolaridade: Ensino Médio Técnico com habilitação em Magistério.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 066/2021**

Prezado Presidente  
Prezados Vereadores,

Honra-nos neste ensejo encaminhar para apreciação e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe o qual **“DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias, objetiva a autorização legislativa para efetuar a contratação temporária de **10 (dez) MONITORES ESCOLARES E DE TRANSPORTE ESCOLAR**, devido à grande necessidade dos serviços dos referidos profissionais, que deverão atuar nas unidades escolares e no transporte de alunos da Rede Pública de ensino do nosso Município.

Reforça-se que as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Dessa forma, entendem-se dispensáveis maiores justificativas, razão pela qual se espera a aprovação unânime deste projeto de lei, sob pena de prejuízo a comunidade escolar.

Contando com a proverbial atenção dos nobres Edis, solicitamos a apreciação da matéria em regime especial de urgência, expressando nossos protestos de respeito e distinta consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

  
**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal